

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 07 / 2023

1ª Secretária(a)

Mensagem nº 024/2023, de 19 de julho de 2023.

Ilustre Presidente da Câmara Legislativa de Vereadores de Itaitinga/CE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 862, de 31 de março de 2023, modificando o Art. 11 na forma que indica, e dá outras providências.

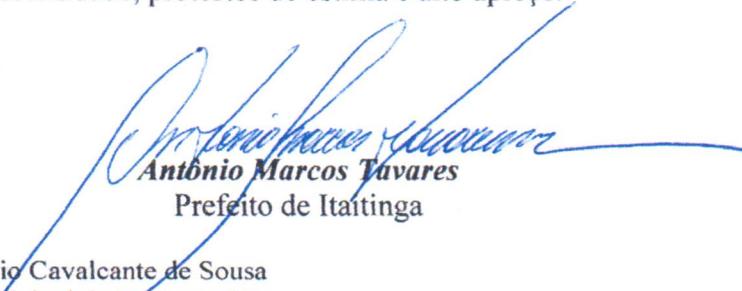
Considerando que a Lei nº 862, de 30 de março de 2023, dispôs sobre a instituição e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não no Município de Itaitinga (REFIS).

Considerando a REFIS incentiva à adimplência de sujeitos passivos no Município de Itaitinga, possibilitando o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, faz necessário a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS 2023, até 31 de outubro de 2023, afim de oportunizar que mais munícipes consigam realizar o pagamento dos créditos atrasados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022 .

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 024, de 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 862, de 31 de março de 2023, modificando o Art. 11, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 862, de 30 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá requerer sua adesão, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, entre os dias 01 de abril a 31 de outubro de 2023.”

Art. 2º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 19 dias do mês de julho de 2023.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga